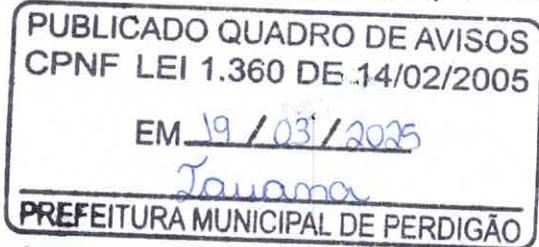




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1914, DE 19 DE MARÇO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Perdigoão, o Programa "Adote um Bem Público", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, reforma, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º - Para os fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo, entre outras:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - áreas verdes;
- IV - jardins;
- V - rotatórias;
- VI - canteiros centrais;
- VII - passarelas;
- VIII - viadutos e pontes;
- IX - museus;
- X - quadras e campos esportivos;
- XI - bicicletários;
- XII - academias populares ao ar livre;
- XIII - pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV - lixeiras públicas.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º - O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º - O cadastro conterá informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§ 2º - A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§ 3º - Havendo chamamento, o edital será publicado no site oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", nos termos do Anexo I desta lei, a ser protocolada junto ao Poder Executivo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que pretende realizar no bem público.

§ 1º - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º - A parceria poderá ser firmada, para o mesmo objeto, com mais de uma pessoa física e/ou jurídica simultaneamente.

§ 3º - Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das obras ou melhorias, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º - A proposta ofertada pelo interessado será analisada no âmbito do Poder Executivo, pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

Art. 5º - Aprovada a proposta, o interessado receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 6º - A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 7º - A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", nos termos do Anexo II desta lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Site e Quadro de Avisos do Município.

Art. 8º - Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único. A lista final de classificação será devidamente publicitada.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 9º - No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I - a completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes;

II - denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente, as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

III - os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do Termo de Compromisso de Cooperação.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 11 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 12 - O abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do Termo de Compromisso de Cooperação.

Art. 13 - As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 - A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 15 - O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 16 - Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º - O participante do programa poderá ceder parte do espaço publicitário que lhe for concedido nos termos do caput deste artigo a terceiros que contribuirão de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Município com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Perdigoão, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo Município.

§ 3º - Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 4º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 5º - Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º - Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no importe de 220 (duzentos e vinte) UFIRPS.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

§ 7º - Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, de ofício, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

§ 8º - A critério do Município, em situações de obras de maior vulto, especialmente relacionadas a ginásios e campos esportivos, parques e praças, fica autorizada, conforme legislação municipal específica, e sem prejuízo do nome original, a nomeação do bem público pela marca do cooperador, do tipo "naming rights."

§ 9º - O Município fica obrigado a divulgar em seu sítio eletrônico todas as empresas e os bens públicos que estão e que foram beneficiados com o programa, inclusive mostrando o antes e o depois da parceria através de fotos e vídeos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 18 - As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 19 - O Município, quando possível, priorizará a compra de produtos e a contratação de serviços com empresas participantes do programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Nas licitações municipais, respeitados os critérios previstos na legislação federal, terão preferência, em igualdade de condições, se não houver desempate, as empresas participantes do programa de que trata esta Lei.

Art. 20 - A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 19 de março de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

ANEXO I
CARTA DE INTENÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"
PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

O(A) Sr.(a.)/empresa _____,
Inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com domicílio/sede na
_____, nº _____, complemento _____, bairro
_____, cidade _____,
manifesta, por este instrumento, a intenção de participar do Programa "Adote um Bem Público" visando a execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público:
_____.

Nos termos da referida lei, requer o processamento e deferimento da solicitação.

Perdigoão/MG, _____, de _____ de _____.

Requerente



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO,
IMPLANTAÇÃO**

**E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS
TERMOS DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.**

1 – CONVENIENTE

O Município de Perdigoão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, centro da cidade de Perdigoão/MG, neste ato representado por _____ (dados completos)

2 - CONVENIADO

(completa identificação do cooperador: RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes)

3 - DO OBJETO (denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente, as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar)

4. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS OBJETOS DA COOPERAÇÃO

5 - DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIADO:

I - compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Perdigoão;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

II - declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local;

III - deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo;

IV - não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

V - Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº _____, de ____ de _____ de _____.

5 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DESTE TERMO

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Perdigo/MG, _____ de _____ de _____.

Município

Conveniado